CONTRATO

DISPENSA Nº 39/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9828/2022

CONTRATO Nº 551/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA, INCLUSÃO E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM A GERAÇÃO DE RELATÓRIOS QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, ORÇAMENTO E GESTÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SEGUINTES ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, CNPJ Nº 06.553.861/0001-83, POR SUA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA (PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL), INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 16.538.909/0001-38, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2022, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, **MUNICIPIO DE PIRIPIRI**, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, portadora do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI e, de outro lado, a empresa **PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA (PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL)**, inscrita no CNPJ de nº: 16.538.909/0001-38, sediada na Avenida Fernandes Lima, nº 08, Empresarial Centenário Office, letra "A", sala 602, Bairro Farol, Maceió – AL , Piauí, CEP 57050-000, neste ato representado pelo Sr. Victor Hugo Soares da Costa, inscrito no CPF de nº 032.412.854-13, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa, inclusão e comparação de preços praticados pela administração pública, com a geração de relatórios que atendam às exigências da instrução normativa nº 73/2020 do ministério da economia, orçamento e

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413 Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413 Dados: 2022.06.15 14:44:50 -03'00'

gestão, para atender as demandas dos seguintes órgãos da administração direta da prefeitura municipal de piripiri-PI, conforme processo Administrativo n° 9828/2022, Dispensa de Licitação N° 39/2022 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos, conforme especificações e quantidades detalhadas a seguir:

ESPECIFIÇÃO	UN	VALOR R$	TOTAL R$
Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, site de domínio amplo e cotação direta, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Homologadas	Uma Licença anual contendo 04 (quatro) acessos	R$ 2.375,00	R$ 9.500,00

1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD 02.500 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. IND, COM. E DS. ECONOM.
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0031.2020.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0020.2160.0000 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXEC. CORRENTE)

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

A contratante pagará a contratada o especificado, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor global de **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**

4. CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413

Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413 Dados: 2022.06.15 14:45:02 -03'00'

4.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da secretaria, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei n° 4.320/1964:

4.2 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.3 Nota de Empenho (cópia);

4.4 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

4.5 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

4.6 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

4.7 Documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e

4.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.10 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo da Secretaria.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.12 Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovado.

4.13 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.14 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

4.15 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413 Dados: 2022.06.15 14:45:14 -03'00'

concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo município, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da seguinte fórmula: EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

onde:

I = Taxa percentual no valor de 6%.

4.17 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.18 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.19 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.20 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.21 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA registrada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) O atraso injustificado na entrega;

b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 39/2022**

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413 Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413 Dados: 2022.06.15 14:45:25 -03'00'

da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7. CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

O presente contrato entrará em vigor na **data do contrato** e terá duração de 12 (doze) meses, contados da data do contrato, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo n° 9828/2022 na Dispensa de Licitação N° 39/2022 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

9. CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1 (um) ano contado da data do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8° do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413 Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413 Dados: 2022.06.15 14:45:36 -03'00'

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 50 % (cinquenta) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RECEBIMENTO DO OBJETO)

12.1. Os acessos deverão ser repassados aos setores designados pela Administração, na sede do município.

12.2. O repasse deverá atender rigorosamente a solicitação anexa ao processo, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados a partir do envio da OF com respectiva nota de empenho.

12.3. Os acessos serão entregues acompanhados das notas fiscais, emitidas pelas empresas vencedoras especificando o objeto e as suas respectivas quantidades.

12.1.1- GARANTIA:

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Dados: 2022.06.15 14:45:50 -03'00'

12.1.1- A contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão competente, quando do fornecimento do objeto licitado, obrigando-se a substituir, imediatamente, aqueles que estiverem fora do padrão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO)

13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.1.4 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

13.4 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para fornecimento dos novos produtos.

13.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

14.1. Das obrigações da contratante:

14.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

14.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413 Dados: 2022.06.15 14:46:03 -03'00'

14.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

14.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

14.2 - Das obrigações da contratada

14.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na minuta do contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.2.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078, de 1990);

14.2.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.2.6 Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413 Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413 Dados: 2022.06.15 14:46:19 -03'00'

Piripiri (PI), 15 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal
Contratante

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Dados: 2022.06.15 14:46:31 -03'00'

PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA (PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL)
- Contratada -
CNPJ Nº: **16.538.909/0001-38**

SR. VICTOR HUGO SOARES DA COSTA
- Representante legal da empresa -
CPF: **032.412.854-13**

Testemunhas:

1ª
CPF.: 046.148.453-63
RG.:

2ª
CPF.: 059.309.033-33
RG.: